



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Av. Paulista, 1842, 15º - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

## PORTARIA CGJ 4.0 N.º 7, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Estabelece a escala de plantão judicial ordinário do Programa Justiça 4.0 – TRF3 no período de 11/07 a 26/09/2025.

**A DESEMBARGADORA FEDERAL PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DA JUSTIÇA 4.0 – TRF3**, usando de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o art. 93, XII, da Constituição Federal, segundo o qual "*a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente*";

**CONSIDERANDO** a [Resolução CNJ n.º 71, de 31 de março de 2009](#), que dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

**CONSIDERANDO** os arts. 441 a 450 do [Provimento CORE n.º 1, de 21 de janeiro de 2020](#), que dispõem sobre o plantão judicial na Justiça Federal da 3.ª Região;

**CONSIDERANDO** os arts. 48 a 57 da [Resolução PRES n.º 482, de 09 de dezembro de 2021](#), que dispõem sobre a utilização do Sistema PJe durante o plantão judicial ordinário e de recesso judiciário na Justiça Federal da 3.ª Região;

**CONSIDERANDO** o art. 4.º-B do [Provimento CJF3R n.º 103, de 02 de agosto de 2024](#), segundo o qual os(as) magistrados(as) lotados(as) e/ou designados(as) com prejuízo de suas atribuições e os(as) servidores(as) lotados(as) nos Núcleos de Justiça 4.0 – TRF3 integrarão a "*escala própria do Justiça 4.0 – TRF3, abrangendo todos os processos remetidos aos Núcleos e à Rede de Apoio*";

**CONSIDERANDO** o Despacho n.º 11804896/2025 - CORE e o Despacho n.º 11811078/2025 - CORE, proferidos em sede de consulta realizada pelo Excelentíssimo Juiz Federal Coordenador-Geral dos Núcleos de Justiça 4.0 – TRF3 (expediente administrativo SEI n.º 0004513-68.2025.4.03.8001);

**CONSIDERANDO** o expediente administrativo SEI n.º 0009118-60.2025.4.03.8000,

### RESOLVE:

**Art. 1.º** Estabelecer a escala de plantão judicial ordinário do Programa Justiça 4.0 – TRF3, abrangendo todos os processos distribuídos e/ou remetidos aos Núcleos e à Rede de Apoio:

PERÍODO	MAGISTRADO(A)
11/07, às 19h, a 18/07/2025, às 12h	Dr. Gilberto Mendes Sobrinho (3.º Núcleo)
18/07, às 19h, a 25/07/2025, às 12h	Dr. Emerson José do Couto (1.º Núcleo)
25/07, às 19h, a 01/08/2025, às 12h	Dra. Débora Cristina Thum (2.º Núcleo)
01/08, às 19h, a 08/08/2025, às 12h	Dr. Bruno Brancalione Gonçalves (4.º Núcleo)
<b>08/08, às 19h, a 15/08/2025, às 12h (Dia dos Magistrados)</b>	<b>Dra. Carolina Castro Costa (1.º Núcleo)</b>
15/08, às 19h, a 22/08/2025, às 12h	Dra. Janaína Martins Pontes (1.º Núcleo)

22/08, às 19h, a 29/08/2025, às 12h	Dra. Ana Emília Rodrigues Aires (5.º Núcleo)
29/08, às 19h, a 05/09/2025, às 12h	Dr. Fernando Toledo Carneiro (3.º Núcleo)
05/09, às 19h, a 12/09/2025, às 12h	Dra. Ana Claudia Manikowski Annes (4.º Núcleo)
12/09, às 19h, a 19/09/2025, às 12h	Dr. João Pedro Sarmiento Dias Turíbio (6.º Núcleo)
19/09, às 19h, a 26/09/2025, às 12h	Dra. Fernanda Soraia Pacheco Costa Clementi (2.º Núcleo)

**Art. 2.º** O plantão judicial compreenderá:

I – os horários fora do expediente regular fixado pelo Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, incluindo sábados, domingos e feriados;

II – o horário fora de expediente em razão da suspensão ou encerramento antecipado determinado pela Presidência do Tribunal.

§ 1.º Nos dias úteis, o plantão judicial abrangerá o intervalo temporal entre o encerramento do expediente naquela data (**19 horas**) e o início do imediatamente seguinte (**12 horas**).

§ 2.º Nos sábados, domingos e feriados, o plantão judicial será **das 9 às 12 horas**, ou até encerradas todas as providências necessárias. **Caso a escala comece ou termine em um dia não útil, o primeiro dia da escala que se inicia ou da escala subsequente observará o horário previsto neste parágrafo.**

§ 3.º Excetuado o horário definido no § 2.º, o plantão judicial funcionará em regime de sobreaviso.

§ 4.º O pedido de urgência apresentado durante o período de sobreaviso será apreciado pelo(a) juiz(a) competente, durante o expediente regular, ou no horário do plantão seguinte, o que primeiro ocorrer.

§ 5.º Havendo risco de perecimento imediato do direito, o pedido será apreciado no período de sobreaviso, mediante acionamento da equipe responsável pelo(a) interessado(a), por meio de linha telefônica especialmente destinada a tal fim.

**Art. 3.º** O plantão judicial destina-se, exclusivamente, ao exame das matérias específicas indicadas no art. 1.º da [Resolução CNJ n.º 71, de 31 de março de 2009](#).

§ 1.º Não será admitida a reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior.

§ 2.º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores apenas poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e somente serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal.

**Art. 4.º** Para a apreciação de ações, recursos e petições no plantão judicial ordinário do Programa Justiça 4.0 – TRF3, relativos aos feitos remetidos aos Núcleos e à Rede de Apoio, é obrigatória a marcação da opção "Plantão" no Sistema PJe e o acionamento da equipe do Programa por meio telefônico, conforme previsto no art. 49 da [Resolução PRES n.º 482, de 09 de dezembro de 2021](#).

**Art. 5.º** O plantão judicial ordinário do Programa Justiça 4.0 – TRF3 poderá ser acionado pelo telefone: **(19) 3412-2114** e pelo email: [nuju-senj@trf3.jus.br](mailto:nuju-senj@trf3.jus.br).

Parágrafo único. Outras informações podem ser obtidas na página do Programa na internet: <https://www.trf3.jus.br/justica-40>.

**Art. 6.º** Serão designados(as), por ato do(a) Juiz(a) Federal Coordenador(a)-Geral dos

Núcleos de Justiça 4.0 – TRF3, ao menos dois(duas) servidores(as) lotados(as) nos Núcleos para atuação em regime de plantão judicial, os(as) quais ficarão encarregados(as) do atendimento aos(às) interessados(as) e do apoio ao(à) juiz(a) plantonista, bem como do cumprimento de suas deliberações.

§ 1.º Os(As) servidores(as) designados(as) deverão comunicar previamente seus telefones para contato.

§ 2.º A compensação dos dias comprovadamente trabalhados pelos(as) servidores(as) em regime de plantão judicial observará a regulamentação do Conselho da Justiça Federal.

**Art. 7.º** A impossibilidade de cumprimento de plantão judicial, devidamente comprovada, será comunicada pelo(a) juiz(a) ao Comitê Gestor da Justiça 4.0 – TRF3 e pelo(a) servidor(a) ao(à) Juiz(a) Federal Coordenador-Geral dos Núcleos de Justiça 4.0 – TRF3 com pelo menos dez dias de antecedência, salvo se superveniente a este prazo, para designação de novo(a) plantonista para o período respectivo.

Parágrafo único. O(A) juiz(a) impossibilitado(a) de cumprimento do plantão judicial será designado(a) para a próxima vacância na escala, se houver, ou para o primeiro plantão judicial da próxima escala.

**Art. 8.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França**, Desembargadora Federal, em 26/06/2025, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0) informando o código verificador **12102090** e o código CRC **906F23B5**.